PROJETO DE LEI

Expediente PM 63/94

CM 144/94

CÂMARA MUNICIPAL 113

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Concede isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria a pessoas de baixa renda, associações de moradores, entidades culturais, esportivas, beneficentes, religiosas, sindicais, clubes sociais e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - Pessoas de baixa renda que preencham as condições a seguir enunciadas:

a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel residencial, com até 70 m² (setenta metros quadrados) de área coberta, edificada em terreno com área de até 363 m² (trezentos e sessenta e trêm metros quadrados), ou sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel territorial, sem edificação, com área de até 363 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados);

b) que o imóvel seja utilizado por eles e/ou pela entidade familiar para moradia permanente;

c) possam comprovar através de fonte pagadora, que a renda bruta ou proventos brutos dos proprietários é igual ou inferior a 15 (quinze) Unidades de Referência - UR - da Prefeitura Municipal, vigente à época do requerimento.

Parágrafo único - Serão considerados um único imóvel, casa e/ou terreno, desde que preenchidas as condições enunciadas na letra "a" deste inciso.

II - Ficam igualmente isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria as entidades abaixo relacionadas, desde que regularmente constituídas:

a) associações de moradores, entidades beneficentes e religiosas, sem fins lucrativos;

b) entidades culturais ou recreativas sem fins lucrativos e entidades esportivas registradas na respectiva federação;

c) clubes sociais;

d) entidades sindicais.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida num prazo méximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital de Contribuição de Melhoria, acompanhado dos documentos que provem as condições de isenção, sob pena de decair do benefício.

.....

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 213

§ 1º - Se a propriedade for alienada durante o prazo supra-mencionado, e o adquirente vier em tempo hábil requerer a isenção, em requerimento acompanhado dos documentos que comprovem as condições exigidas nesta Lei, terá direito a esse benefício.

§ 2º - O adquirente de imóvel que vier a adquirí-lo após a concessão do benefício desta Lei, subrogar-se-á nos direitos da isenção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 144/94
Rec. 3.11.94

CÂMARA MUNICIPAL
313
S. Sebastião do Caí

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É do conhecimento dos Srs. Vereadores, que o calçamento de ruas com pedra irregular de basalto vem sendo uma obra constante da administração municipal.

Com a maioria das ruas do centro da cidade, já calçadas ou asfaltadas, este serviço começa a ser feito nos bairros, em ruas onde reside de uma população de renda mais baixa.

O anexo projeto de lei propõe a isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, para pessoas de baixa renda e demais entidades relacionadas no projeto. O benefício atinge os proprietários de somente um imóvel com área de até 70 m², cuja renda do casal seja igual ou inferior a 15 URs, ou seja, pouco mais de 306 reais.

O projeto beneficia também várias entidades, desde que regularmente constituídas. É sabido que as associações de moradores, clubes de futebol, entidades religiosas, culturais e recreativas passam dificuldades para manter-se, razão pela qual foram incluídas no projeto.

Como se trata de um projeto de lei com um grande alcance social, peço aos Srs. Vereadores a sua aprovação.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal